



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-4619/989/17

Representante: AIRMED EIRELI - EPP

Objeto: Pedido de Reconsideração

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-026537/026/02

Recorrente(s): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi - Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Assunto: Contrato entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e Aeropark Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo nas atividades de inspeção de passageiros, controle de acesso e patrulhamento móvel nos Aeroportos de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Presidente Prudente e Araçatuba.

Responsável(is): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi e Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Jorge Miguel (OAB/SP nº 17.652).

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

02 TC-021635/026/10

Autor(es): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP e Paulo Ademar Martins Leal – Ex-Diretor Presidente.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Paulo Ademar Martins Leal (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 20-03-09, que julgou irregular a admissão de Médico Clínico Geral, Senhor Nelson Afonso Lutaif, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-001454/003/08).

Advogado(s): Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011) e outros.

Acompanha(m): TC-001454/003/08 e Expediente(s): TC-001116/003/01 e TC-001117/003/01.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-11-12.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE, APENAS PARA AFASTAR A MULTA. MANTIDOS OS DEMAIS FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-030194/026/11

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a empresa Tecdata – Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros com microcoletor de dados portátil, apuração de consumo informatizada através de software desenvolvido pela SABESP, atendimento ao cliente e outros serviços comerciais para os Municípios operados pela Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV.

Responsável(is): Umberto Cidade Semeghini e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretores de Sistemas Regionais) e Oto Elias Pinto (Superintendente de Unidade de Negócio Vale do Paraíba).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-15.

Advogado(s): Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

04 TC-035667/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Fundação Instituto Tecnológico de Logística - FITEL, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para ministrar cursos de formação técnica e qualificação profissional a 1600 alunos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos – EJA – das escolas estaduais localizadas nos municípios de Campinas e Sumaré, objetivando implementar as ações do Projeto Diversificação Curricular do Ensino Médio da Secretaria de Estado da Educação. Responsável(is): Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente à época), Cláudia Rosenberg Aratagy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, Cláudia Rosenberg Aratagy, Diretora de Projetos Especiais, e Fábio Bonini Simões de Lima, Presidente à época, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS QUESTÕES QUE LEVARAM À CONDIÇÃO DE IRREGULARIDADE.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-10765/989/17

Representante: WASHINGTON LUIS SILVA DE BARROS NOE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 004/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a seleção de organizações sociais para celebrar

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

DE EDITAL.

TC-10387/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 3/2017, processo nº 022/2017, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Paranapuã, destinado à execução de obra

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10472/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 004/2017, processo nº 0200003319/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Auriflame, objetivando a contr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10528/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 036/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando a aquisição de materiais escolares di

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10559/989/17

Representante: MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMATICA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 073/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando o registro de preços para aquisição

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-8186/989/17

Representante: SANT'ANNA E CANTARELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 24/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a "contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especial

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO.

TC-8647/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 19/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a "aquisição de brinquedos para compor o playground das escolas de edu

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO.

TC-9809/989/17

Representante: CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 031/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando o registro de preços para eve

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO.

TC-9812/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 031/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando o registro de preços para eve

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO.

TC-7898/989/17

Representante: FILADELFIA LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do presencial nº 02/17, do tipo menor preço total unitário dos serviços por m², promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, que tem por

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7976/989/17

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017, protocolado administrativo nº 5.026/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetiv

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8345/989/17

Representante: EXPRESSO JOTA JOTA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Objeto: Representação com pedido de liminar do Edital do Pregão Presencial nº 042/2017, do tipo menor preço global, cujo objeto é registro de Preços, visando a Contratação de empresa especializada para prest

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-9549/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 121/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a "aquisição de tonalizador para impressora a laser LEXMARK".

Resultado: PROCEDENTE.

TC-9645/989/17

Representante: ADALTO LUIZ DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial SUPR nº 046/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a aquisição e entrega parcelada

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9677/989/17

Representante: DANUZA DE SOUZA GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial SUPR nº 046/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a aquisição e entrega parcelada

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9685/989/17

Representante: IGO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial SUPR nº 046/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a aquisição e entrega parcelada

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9530/989/17

Representante: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 066/2017, processo nº 254/2017 do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, destinado à contra

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-10353/989/17

Representante: CARLA FREITAS NASCIMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº59/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1006/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE WEB, COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10367/989/17

Representante: II-BRASIL INTELIGENCIA E INFORMACAO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Objeto: REPRESENTAÇÃO CONTRA EDITAL DE LICITAÇÃO(PREGÃO PRESENCIAL nº 59/2017) CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SU

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10390/989/17

Representante: AUDIO SERVICE LOCACAO E COMERCIO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 061/2017, processo de compras nº 2416/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando o regi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10532/989/17

Representante: GRUPO MARMO E HIME COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - E

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 01/2017, processo nº 04/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Lins, destinada à formalização de Parceria Público-Priva

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10570/989/17

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 17/2017, processo nº 39/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Borebi, objetivando a contratação de e

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10578/989/17

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 04/2017, processo administrativo nº 554/2017, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de Cajamar, objetivando a Con

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10671/989/17

Representante: SISTEMA ASSEIO E CONSERVACAO EIRELI ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, processo interno nº 3014/2017, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de Franco da Rocha, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10716/989/17

Representante: MARCIO JOSE ANSELMI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 31/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços de transporte esc

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10683/989/17

Representante: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BALAN LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA

Objeto: Representação conta Edital Pregão Presencial nº026/2017, Processo Licitatório nº38/2017 tipo Menor Preço. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Em Prestação de Serviços para a Realização de Ex

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-9800/989/17

Representante: FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 31/2017, processo administrativo nº 44/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Aparecida, objetivando

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-6592/989/17

Representante: ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão nº 010/2017, processo nº 248/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, objetivando a contratação de empre

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-6593/989/17

Representante: ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão nº 011/2017, processo nº 249/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, objetivando a contratação de empre

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-9062/989/17

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 25/2017,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

processo administrativo nº 1224/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, destin

Resultado: PROCEDENTE.

TC-9208/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 25/17, do tipo menor taxa de administração oferecida, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na implantação

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-10563/989/17

Representante: JVM COMERCIO SERVICOS DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 11/2017, processo nº 1.493/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10734/989/17

Representante: CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 11/2017, processo administrativo nº 1493/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Va

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10697/989/17

Representante: II-BRASIL INTELIGENCIA E INFORMACAO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 066/2017, processo nº 8.183/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando a c

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10314/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 041/2017, processo licitatório nº 066/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Simão, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10687/989/17

Representante: GUSTAVO FELIPE COTTA TOTARO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão nº 63/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados à real

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5788/989/17

Representante: WASHINGTON LUIS SILVA DE BARROS NOE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do chamamento público nº 02/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, que tem por objeto a

?contratação de Organização Socia

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5995/989/17

Representante: CLAUDIO DE BARROS MIYAMOTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do chamamento público nº 01/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, que tem por objeto a

?contratação de Organização Socia

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6023/989/17

Representante: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do chamamento público nº 01/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, que tem por objeto a

?contratação de Organização Socia

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6161/989/17

Representante: ROSANA DIAS DA CRUZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 - SESAU, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6844/989/17

Representante: ORGANIZACAO SOCIAL JOAO MARCHESI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação em face do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 - SESAU. OBJETIVA A OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8377/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 8/2017, processo de compra nº 169/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Cam

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8771/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação: Pregão Presencial nº 02/2017, Processo nº 86/2017; Objeto: Fornecimento de cartuchos de tinta e tonalizadores.

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TC-8774/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação representando visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 03/2017, processo nº 87/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-10435/989/17

Representante: ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PSICOFARMACOLOGIA - AFIP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 22/2017, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação futura de empresa especializada para prestação de servi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10485/989/17

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Representada: FUNDACAO DE SAUDE DE RIO CLARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 014/2017, do tipo menor preço, promovido pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, objetivando o registro de preços para aq

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10529/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2017, Protocolo nº 3.257/2017, objetivando a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviço de preparo e distribuição

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10554/989/17

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 20/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preços visando a contratação de empresa para forneciment

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10555/989/17

Representante: ERICA VERONICA CEZAR VELOSO LARA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO

Objeto: Trata-se de representação interposta em face do Edital da Concorrência Pública nº 01/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, objetivando a "contratação de empresa especializad

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10587/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: INSTITUTO DE PREV.DO MUN.DE SAO BERNARDO DO CAMPO-SBCPREV

Objeto: Pregão Presencial nº 02/2017 Processo nº 10.005/2017 Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Perícia Médica, pelo período de 12 meses. Data de Abertura: 27/06/2

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10640/989/17

Representante: PAPA LIX PLASTICOS E DESCARTAVEIS LTDA

Representada: FUNDACAO DE SAUDE DE RIO CLARO

Objeto: Representação contra o Edital nº 24/2017 Modalidade: Pregão Presencial com Registro de Preços nº 20/2017 Tipo de Licitação: Menor Preço Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, para atender diver

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10649/989/17

Representante: JOSE RICARDO DE ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 36/2017, processo administrativo nº 1872/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Cajuru, objetivando o "registro

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10692/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 72/2017, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de kits escolares para

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10749/989/17

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Objeto: Possíveis irregularidades na Tomada de Preços 003/2017 (Processo nº 041/2017), objetivando a contratação de empresa para execução de terraplanagem, construções de vestiários e fechamento de quadra pol

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-8782/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 045/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Roque, destinado à contratação de empresa especializad

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA PERDA DE OBJETO.

TC-6546/989/17

Representante: VILSON GRACA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Objeto: Representação em face do edital nº 17/2017, referente ao Pregão presencial nº 13/2017, processo administrativo nº 1307/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pirass

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6604/989/17

Representante: VILSON GRACA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 18/2017, processo administrativo nº 1377/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6607/989/17

Representante: BETA CLEAN & SERVICE LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 26/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, que tem por objeto a "contrata

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-7276/989/17

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 035/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, destinado à contratação de empresa espe

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-10646/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 24/2017, processo nº 50/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barbosa, objetivando a aquisição de pn

Resultado: REFERENDO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

TC-10647/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 51/2017, processo administrativo nº 91/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, obj

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS.

TC-10684/989/17

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Pregão Presencial nº 39/2017 - Edital nº 66/2017 - Processo nº 6757/2017 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutur

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS.

TC-9531/989/17

Representante: CARLA FREITAS NASCIMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 006/2017, processo nº 8581/2017 do tipo melhor técnica, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a contratação

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

TC-8306/989/17

Representante: ASSOCIACAO INFANCIA COM ALIMENTO E AFETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Edital de Chamamento Público nº02/17 Objeto: Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídos, interessados em firmar com a Secretaria de D

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8307/989/17

Representante: ASSOCIACAO INFANCIA COM ALIMENTO E AFETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 03/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioiga, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, interes

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8575/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Objeto: Representação ao Pregão Presencial nº 046/2017 - Ata de Registro de Preços - Tipo Menos Preço - Processo Administrativo nº 148/2017, que será realizado dia 19/05/2017 às 09h, tendo como objeto o forne

Resultado: PROCEDENTE.

TC-8800/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 044/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando o registro de preços para aq

Resultado: PROCEDENTE.

TC-9165/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE ANTONINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 024/2017, processo licitatório nº 079/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Barão de Antoni

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-10698/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 02/17, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

tipo menor preço global, que tem por objeto a "obras de reabilitação de trechos críticos das estradas rurais; median

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10694/989/17

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 02/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Andradina, objetivando a contratação de empresa especializada pa

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-9695/989/17

Representante: ADRIANA ANTONIO MAROUVO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

Objeto: Representação face ao Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preço nº. 27/2017 (Processo nº. 6027/2017), da Prefeitura Municipal de Restinga objetivando a aquisição parcelada de Equipamentos de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-9186/989/17

Representante: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 20/17, do tipo preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto a "contratação de empresa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10035/989/17

Representante: ADRIEL MACKOVIK

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035/2017, processo nº 9017/2015, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, objetivando a contrat

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

TC-10077/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035/2017, processo nº 9017/2015, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, objetivando a contrat

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

TC-9084/989/17

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE INDAIATUBA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 EDITAL Nº 55/2017 PROCESSO Nº 57/2017 OBJETO: Seguro coletivo de vida para acidentes de trabalho, para aproximadamente 502 funcionários, em conformidade com relação de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

AGRAVO

Expediente

05 TC-001019/006/16

Agravante(s): Wagner Barquete Carvalho e Priscila Aparecida Lopes Ribeiro – Diretores Superintendentes à época.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 01 de fevereiro de 2017, que indeferiu “in limine” a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski, relativas ao exercício de 2011.

Advogado(s): Alessandro Rufato (OAB/SP nº 266.108) e Mateus Agostinho (OAB/SP nº 228.714).

Acompanha(m): TC-000625/026/11, TC-000625/126/11 e Expediente(s): TC-001093/006/11.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-000516/001/11

Recorrente(s): Jorge Maluly Netto - Ex-Prefeito do Município de Araçatuba e Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Araçatuba ao Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Jorge Maluly Netto e Marilene Magri Marques (Prefeitos à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da citada Lei, condenando a entidade beneficiária a recolher a quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais, proibindo-a de novos recebimentos, com severas recomendações à Prefeitura Municipal de Araçatuba, com fundamento no artigo 36, “caput”, do mesmo Diploma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-02-15.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

07 TC-000443/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e ABC Repórter Empresa Jornalística Ltda., objetivando a prestação de serviços para publicação dos atos oficiais do município, autarquias e fundações municipais.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época), Jarbas Elias Zuri Júnior e Lázaro Roberto Leão (Secretários de Planejamento e Gestão à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Senhor Paulo Nunes Pinheiro, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-16.

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONSULTA

08 TC-001910/006/14

Consulente: Fazenda Pública do Município de Jardinópolis – José Antonio Jacomini – Prefeito.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade de contratação de concessionária de serviços públicos de iluminação, por inexigibilidade de licitação.

Advogado(s): Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Resultado: CONHECIDA. RESPONDIDA NEGATIVAMENTE COM ADENDO.

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-000720/003/11

Recorrente(s): Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a empresa Viação Princesa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

d'Oeste, objetivando o fretamento de ônibus para transporte de escolares, crianças e adolescentes.

Responsável(is): José Antonio Bacchim e Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeitos à época), Luiz Carlos Luciano e Hamilton Lorençatto (Secretários Municipais de Finanças e Orçamento), Rita de Cássia Rosa Pinto e Maria José de Araújo (Secretárias Municipais de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social), João José Haddad de Araújo e Paulo Pereira da Silva (Secretários Municipais de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-02-17.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-001150/013/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Matão e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Matão à OSCIP - Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no exercício de 2012.

Responsável(is): Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito à época), Olavo Silva de Freitas e Edson Luís Gaspar Nunes (Presidentes à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, condenando o Instituto ao recolhimento do valor devidamente apurado atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora cabíveis. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-01-16.

Advogado(s): Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº331.641), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº250.417) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-000827/001/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e Pedro de Paula Castilho - Ex-Prefeito do Município de Brejo Alegre.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e Rafael Willian de Oliveira, objetivando a locação de um imóvel para instalação de uma indústria de calçados.

Responsável(is): Pedro de Paula Castilho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-15.

Advogado(s): Cleber Rodrigues Manaia (OAB/SP nº 147.969) e Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

12 TC-000828/001/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e Pedro de Paula Castilho - Ex-Prefeito do Município de Brejo Alegre.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e Luiz Agostinho Mastelaro, objetivando a locação de um imóvel para instalação de uma indústria de calçados.

Responsável(is): Pedro de Paula Castilho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-15.

Advogado(s): Cleber Rodrigues Manaia (OAB/SP nº 147.969) e Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

13 TC-001462/002/14

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê e a empresa Banco do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços financeiros.

Responsável(is): Carlos Augusto Gama (Prefeito à época) e Luiz Emídio Agoni (Secretário Municipal de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Carlos Augusto Gama, Ex-Prefeito, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-09-15.

Advogado(s): Heitor Carlos Pellegrini Junior (OAB/SP nº 164.025) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024057/026/15.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

14 TC-014652/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Oswaldo Dias – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Tecsau Tecnologia em Saúde, Comércio e Distribuição de Produtos e Equipamentos Médicos Ltda., objetivando o fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem em caráter emergencial.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época) e Paulo Eugenio Pereira Junior (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-01-16. Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanha(m): TC-037451/026/13 e Expediente(s): TC-046409/026/13.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

15 TC-001065/003/12

Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE - José Carlos Zanetti - Diretor Administrativo.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE e a empresa Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S/A, objetivando a aquisição de cloro liquefeito para tratamento de água de abastecimento público.

Responsável(is): José Carlos Zanetti (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, REDUZINDO A MULTA APLICADA.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

16 TC-001838/002/11

Agravante: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 04 de maio de 2017, que indeferiu “in limine” a propositura de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno - repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Reginópolis ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Acompanha(m): TC-034885/026/15.

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

17 TC-002326/026/12

Embargante(s): Alexandre Simões Pimentel – Presidente da Câmara à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Alexandre Simões Pimentel (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Plenário, que negou ao recurso ordinário interposto contra a decisão que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-17.

Acompanha(m): TC-002326/126/12 e Expediente(s): TC-024493/026/12 e TC-007446/026/12.

Advogado(s): Rafael César Santos (OAB/SP nº 342.475), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Luiz Carlos Ramos Furlaneto (OAB/SP nº 227.254) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-000815/008/09

Recorrente(s): Via Tabapuã Concessões de Serviços e Obras Públicas Ltda. e Jamil Seron - Ex-Prefeito do Município de Tabapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabapuã e Via Tabapuã Concessões de Serviços e Obras Públicas Ltda., objetivando a concessão à iniciativa privada para a exploração do sistema rodoviário, Rodovia José Maria Albuquerque, Trecho Pertencente ao Município.

Responsável(is): Jamil Seron (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.

Advogado(s): Isabela R. Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Bruno Fernandes Minari (OAB/SP nº 258.062), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184881), Caio Crivellaro Gomes (OAB/SP nº 336.854), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000990/008/10, TC-000383/008/09 e TC-029763/026/09.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

19 TC-011765/026/08

Recorrente(s): Luiz Fernando Lopes – Ex-Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Construtora Augusto Velloso S/A, objetivando a execução de obras de canalização em concreto projetado e aduelas de concreto da Bacia do Canal Praião.

Responsável(is): Alberto Pereira Mourão (Prefeito à época) e Luiz Fernando Lopes (Secretário Municipal de Obras Públicas à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Luiz Fernando Lopes, multa no valor de 300



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137889), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-001786/010/09

Recorrente(s): Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Plataforma 15 Terminais Rodoviários Ltda., objetivando a exploração a título de concessão remunerada de uso para administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário do Município de Rio Claro.

Responsável(is): Juarez Moura de Oliveira (Secretário da Segurança e Defesa Civil à época), Sergio de Campos Ferreira (Secretário Municipal de Administração à época) e Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor individual de 160 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO SOMENTE PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA IMPOSTA AO SENHOR DERMEVAL DA FONSECA JÚNIOR.

21 TC-001307/002/13

Recorrente(s): Antonio Sergio Batista Advogados Associados.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Areiópolis e a Antônio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre as seguintes exações: hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário-maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário-família, aviso prévio, auxílio-educação, auxílio-doença e auxílio-creche no período de setembro/2005 a julho/2010, através de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final.

Responsável(is): José Pio de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-08-14.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº174.848), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUIDA. DECLARADA A NULIDADE DO ACÓRDÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-000885/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a empresa Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços consistentes na locação de máquinas, equipamentos, caminhões de terraplanagem e serviços correlatos, com fornecimento de motoristas, operadores, mão de obra necessária, combustível e demais insumos.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a prorrogação da ata de registros de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): TC-000600/003/11.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior;

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-002416/026/14

Recorrente(s): Gilberto José Belloto - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Gilberto José Belloto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-09-16.

Acompanha(m): TC-002416/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

AÇÃO DE REVISÃO

24 TC-000279/008/16

Autor(es): José Roberto Marcato - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Tabapuã, relativas ao exercício de 2012.
Responsável(is): José Roberto Marcato (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do montante despendido, com os devidos acréscimos legais (TC-002659/026/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-15.
Advogado(s): Márcio Paschoal Alves (OAB/SP nº 247.224) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Acompanha(m): TC-002659/026/12 e TC-002659/126/12.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-17.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME

25 TC-000200/026/14
Município: Arandu.
Prefeito(s): Luiz Carlos da Costa.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Luiz Carlos da Costa – Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 25-10-16, publicado no D.O.E. de 11-01-17.
Acompanha(m): TC-000200/126/14 e Expediente(s): TC-014763/026/16.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-000206/026/14
Município: Barueri.
Prefeito(s): Gilberto Macedo Gil Arantes.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 14-12-16.
Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.
Acompanha(m): TC-000206/126/14 e Expediente(s): TC-016398/026/14, TC-024126/026/14 e TC-026636/026/16.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

27 TC-000209/026/14
Município: Bernardino de Campos.
Prefeito(s): Armando José Pires Beleze.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Armando José Pires Beleze - Prefeito à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-02-16, publicado no D.O.E. de 25-02-16.

Advogado(s): Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564) e Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188).

Acompanha(m): TC-000209/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

28 TC-000399/026/14

Município: Barrinha.

Prefeito(s): Mituo Takahasi.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Mituo Takahasi - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-11-16, publicado no D.O.E. de 11-01-17.

Acompanha(m): TC-000399/126/14 e Expediente(s): TC-022505/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-000402/026/14

Município: Biritiba Mirim.

Prefeito(s): Carlos Alberto Taino Júnior.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 16-08-16, publicado no D.O.E. de 13-09-16.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Acompanha(m): TC-000402/126/14 e Expedientes: TC-000374/007/14, TC-019317/026/16 e TC-000554/007/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PEDIDO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-041126/026/07

Recorrente(s): Antônio Shigueyuki Aiacyda – Prefeito do Município de Mairiporã à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Auto Posto Mairiporã Ltda., objetivando a aquisição de gasolina comum, óleo diesel e álcool.

Responsável(is): Antônio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-10.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: AUTOS CONCLUSOS À PRESIDÊNCIA PARA DESEMPATE DE VOTOS.

31 TC-000592/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Jofege Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução de obra de infraestrutura no Loteamento Popular III (terraplenagem, galerias de águas pluviais, rede de água potável, rede de esgoto, sistema elevatório, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e eletrificação), com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Responsável(is): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito à época), Luciana Rizzi e Maria das Graças Solidário Silva (Secretárias de Administração à época), Lygia Maria Souza Ramos Firmani e Paula Fabiana Irie (Diretoras da Divisão de Processos Administrativos e Pessoal à época), Gleison Lopes Aredes (Diretor da Divisão de Execução Fiscal à época) e Regis Augusto Lourenção (Procurador Judicial à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-04-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

32 TC-003519/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Capital Humano Obras e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção predial das Unidades Educacionais, com fornecimento de materiais.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos à época), Graciliano de Oliveira Neto e José Tadeu Jorge (Secretários Municipais de Educação à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Hélio de Oliveira Santos, multa no valor de 170 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-04-15.

Advogado(s): Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-002032/002/10

Recorrente(s): Luiz Antonio Nais – Ex-Prefeito Municipal de Dois Córregos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos – APAE, no exercício de 2007.

Responsável(is): Luiz Antonio Nais (Prefeito à época) e Leni do Carmo Bandicicoli (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-15.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-000128/005/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rancharia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e Maria Silvana Aleixo de Souza – ME, objetivando a concessão de direito real de uso gratuito de um terreno de propriedade do Município de Rancharia, para a exploração de serviço de vistoria veicular e comércio de peças de veículos automotores.

Responsável(is): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 170 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-15.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-17.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA.

35 TC-000837/002/12

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Paulo Eduardo Lencioni Produções Artísticas – ME, objetivando realização de diversos shows na Festa do Peão de Boiadeiro de Avaré.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-017032/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Consultsys Tecnologia Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do Sistema de Gestão Pedagógica a ser integrado ao Sistema de Gestão Escolar e respectivos módulos de Segurança, Educação, Gestão do Servidor, Almoxarifado e Alimentação Escolar.

Responsável(is): Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009769/026/17.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO, EXCETO QUANTO À MULTA. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

37 TC-034093/026/15

Autor(es): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Amigos do Parque, no exercício de 2008.

Responsável(is): Elói Pietá (Prefeito à época), Hélio Arantes (Secretário de Cultura à época) e Rosilda de Moura Montarroios.

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 16-07-11, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, condenando a entidade ao recolhimento da importância recebida com os devidos acréscimos legais, ficando suspensa para novos recebimentos, até a efetiva regularização perante este Tribunal, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, ambos da referida Lei Complementar (TC-038313/026/09).

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Acompanha(m): TC-038313/026/09.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

38 TC-000553/026/14

Município: Silveiras.

Prefeito(s): Edson Mendes Mota.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Edson Mendes Mota – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-03-16, publicado no D.O.E. de 19-03-16.

Advogado(s): Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804) e outros.

Acompanha(m): TC-000553/126/14 e Expediente(s): TC-043617/026/14, TC-035458/026/15 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

TC-003273/026/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-000419/014/09

Recorrente(s): Ana Karin Dias de Almeida – Ex-Prefeita Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Ktech Key Technology Gestão & Comércio de Software Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de informática para o fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão e Educação Municipal, através de compra do licenciamento de uso por tempo determinado de programas de computador (softwares aplicativos) e serviços, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção dos sistemas.

Responsável(is): Ana Karin Dias de Almeida (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-15.

Advogado(s): Magno José de Abreu (OAB/SP nº 180.531), Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020097/026/11.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A FALHA REFERENTE À VISITA TÉCNICA.

40 TC-000724/003/11

Recorrente(s): Editora Positivo Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Editora Positivo Ltda., objetivando o fornecimento de sistema de ensino constituído de livros didáticos para alunos e professores, assessoria e capacitação pedagógica, contemplando curso de gestão e curso para educadores, acesso a portal na internet para alunos e professores, fornecimento de ferramenta de gestão e avaliação da educação, para os anos letivos de 2011 e 2012.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-16.

Advogado(s): Carlos Alberto Hauer de Oliveira (OAB/PR nº21.295) e Rafael Dias Cortês (OAB/PR nº41.302) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

41 TC-000910/001/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Recorrente(s): Sueli Navarro Jorge – Prefeita do Município de Avanhandava e Seara Meimei - Afonso Tirintan.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Avanhandava à Seara Meimei, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sueli Navarro Jorge (Prefeita) e Afonso Tirintan (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância impugnada, devidamente atualizada, até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal, aplicando à responsável, Sra. Sueli Navarro Jorge, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-14.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), José Luiz do Valle (OAB/SP nº 67.651) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

42 TC-001848/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo, Milton Álvaro Serafim e José Pedro Cahum, respectivamente, Ex-Prefeito e Ex-Secretário de Administração do Município de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Delta Produtos e Serviços Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de conjunto de carteiras e cadeiras.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Cahum (Secretário de Administração à época) e Jaime Cesar da Cruz (Secretário de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011440/026/11.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA.

AÇÃO DE RESCISÃO

43 TC-000815/004/16

Autor(es): Antônio Aparecido Mórís – Ex-Prefeito do Município de Oriente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Oriente e a empresa Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para a realização de empreendimento com 78 unidades habitacionais denominado Oriente B, no Município.

Responsável(is): Antônio Aparecido Mórís (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 400 UFESP's, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-08-14 (TC-001379/004/11).

Acompanha(m): TC-001379/004/11.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

44 TC-001801/003/12

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e as empresas: Consórcio UrbCamp, Onicamp Transporte Coletivo Ltda., Consórcio Cidade Campinas – Concicamp e Viação Bonavita S/A Transportes e Turismo, objetivando a exploração, mediante concessão, do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional, nas áreas 01, 02, 03 e 04, no Município de Campinas.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Gerson Luis Bittencourt (Secretário Municipal de Transportes à época) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão proposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de rratificação, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei (TC-000517/003/06, TC-000518/003/06, TC-000519/003/06 e TC-000521/003/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-15.

Advogado(s): Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros.

Acompanha(m): TC-000517/003/06, TC-000518/003/06, TC- 000519/003/06, TC-000521/003/06, TC-012540/026/12 e Expediente(s): TC-004764/026/15, TC-014581/026/15 e TC-014582/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

45 TC-000350/026/14

Município: Santo Anastácio.

Prefeito(s): Alaor Aparecido Bernal Dias.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-08-16, publicado no D.O.E. de 27-08-16.

Advogado(s): Lauro Shibuya (OAB/SP nº 68.167), Luís Eduardo

Tanus (OAB/SP nº 80.782) e outros.

Acompanha(m): TC-000350/126/14 e Expediente(s): TC-000407/005/15, e TC-035815/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 28/06/2017

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-000308/026/14

Município: Panorama.

Prefeito(s): Luiz Carlos Henrique da Cunha.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Panorama.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-04-16, publicado no D.O.E. de 11-05-16.

Advogado(s): Flávio Callado de Carvalho (OAB/SP nº121.381), Renata Aparecida P. Elias de Carvalho (OAB/SP nº141.490), Lincoln Fernando Bocci (OAB/SP nº231.235), Luís Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº325.284) e outros.

Acompanha(m): TC-000308/126/14 e Expediente(s): TC-028443/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 28 de junho de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL